



## Heloisa Estellita: Peluso tem raciocínio marcadamente preciso e lógico

Spacca

Recebi o lisonjeiro convite para escrever um texto sobre o ministro Cezar Peluso. Senti a responsabilidade e o peso da tarefa, mas, mais que isso, senti uma alegria e até mesmo um certo conforto, porque, se grande é a responsabilidade, é igualmente natural, para mim, falar sobre ele. E isso decorre de um dos seus traços de personalidade que eu tive o privilégio de conhecer: a informalidade. Quem olha de fora pode pensar que digo uma tremenda bobagem, mas nos mais de dois anos que tive o prazer de trabalhar para ele, a informalidade sempre foi um conforto descontraído, risonho e bem-humorado. Por isso, este pequeno artigo é assim: descontraído e bem-humorado.



Antes de falar de seu marcante trabalho no Supremo Tribunal Federal, cumpre relatar sua coragem, que testemunhei diversas vezes, com deslumbre e encantamento. Seleciono dois episódios para não ser cansativa.

Um deles diz respeito a um Habeas Corpus que lhe foi distribuído dois ou três dias depois da aprovação da Súmula 691. Tratava-se de um paciente preso em processo de Juizado Especial Criminal por crime de ameaça que se insurgia contra a liminar indeferida no Superior Tribunal de Justiça. O ministro, sem nenhum temor com relação à súmula recém-aprovada no Pleno da Corte, não hesitou em conceder liminar determinando a soltura do paciente, com toda a responsabilidade perante seus pares, com a qual teria de arcar em momento futuro.

Em outro episódio, um cidadão estava para ser ouvido em CPI extremamente mediática e pleiteava o direito de só ser filmado com seu consentimento. Houve muita pressão, mas o ministro não se deixou impressionar e proferiu a primeira decisão (que eu saiba) da corte afirmando o direito do cidadão, ainda que suspeito, preso ou condenado, à sua própria imagem. Pode parecer bobagem, mas até hoje vejo réus e presos serem filmados sem nenhum pudor e ou consentimento.

A dedicação à toga é visível. Igualmente visível sua empolgação na colocação de seus argumentos. Quem acompanha a TV Justiça sabe do que estou falando. Dono de um raciocínio marcadamente preciso, lógico e agudo, o estofo dos anos de estudo e judicatura lhe dão um poder de argumentação que poucas vezes tive o prazer de ver e também de ser “vítima”, quando alguma vez discordei em alguma discussão. Como bom juiz, não se nega a acatar novos argumentos, desde que convencido, e, se convencido, não tem medo de sustentá-los perante seus pares. Sua história no STF está repleta de exemplos, dos quais selecionei alguns, que, para mim, marcaram o Direito brasileiro com uma característica que define sua pessoa: energia.

Quando sua entrada no STF, majoritário era o entendimento da Corte no sentido da admissão da denúncia genérica em crimes “societários”. O seu voto no [HC 83.301](#) perscrutou todos os vícios que uma denúncia de tal natureza pode causar ao devido processo legal. Há um detalhamento na análise desses impactos que é singular.



No paradigmático [HC 82.959](#), da progressão em hediondos, o seu voto-vista é de uma profundidade incrível, valendo destacar um componente pouco notado e verdadeiramente revolucionário que foi a análise da agravante por “ser o agente casado”: o ministro abordou a separação entre Direito e moral para afastar a legitimidade da agravante, a qual, tempos depois, acabou sendo revogada. Ainda em tema de hediondos, é belíssimo seu voto no [HC 84.928](#) permitindo, com ineditismo, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em crime de tráfico.

O voto no [RE 351.487](#) sobre genocídio é outro clássico. A análise do caso a partir do bem jurídico é de uma precisão ímpar. Tão bom o voto que recebeu a adjetivação de “antológico” pelo ministro Sepúlveda Pertence na sessão de julgamento. Para quem não sabe, receber um elogio deste, especialmente em matéria penal, equivale ao “Prêmio Nobel do STF”: a nota máxima que um voto pode receber.

No segundo julgamento do [HC 84.223](#), o ministro já antecipava, e em muito, o que, anos depois, a corte começaria e ver com clareza: nem sempre a criminalidade de empresa se confunde com a quadrilha ou bando. O ministro também levou a relatoria do [HC 81.929](#), ao aplicar pela primeira vez a todos os crimes tributários a disciplina da Lei 10.684/03 acerca dos efeitos penais do pagamento e do parcelamento do débito tributário. Na mesma matéria, e como consequência já de seu entendimento sobre os efeitos da instância administrativa nos crimes tributários, tratou com seu costumeiro rigor técnico os efeitos da decadência tributária na matéria penal ([HC 84.555](#)).

Outro pioneirismo se verifica no voto no [HC 87.041](#) sobre porte de arma desmuniçada, onde o ministro demonstra os limites da tutela penal em um Estado Democrático de Direito. E, nessa matéria, ainda aguardamos a publicação de seu voto-vista no [HC 90.075](#).

Em matéria processual penal, e já encerrando dados os limites deste artigo, destaco o voto-vista no [HC 84.078](#), na grande virada da corte contra a execução provisória da pena, o [HC 87.041](#), reconduzindo a prisão preventiva a seus devidos limites, e especialmente o [RE 466.343](#), submetendo finalmente a prisão civil à Convenção de Direitos Humanos.

Creio que estes poucos exemplos são capazes de demonstrar que grande jurista e humanista é o ministro Cezar Peluso.

#### **Date Created**

19/04/2012